



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 2013. de 27 de outubro de 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APROVA E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 41,
PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Campo Limpo Paulista, o “DIA DO NASCITURO”, a ser comemorado, anualmente, em 08 de Outubro.

Art. 2º O “DIA DO NASCITURO” integrará o calendário oficial do Município de Campo Limpo Paulista.

Art. 3º No “Dia do Nascituro”, as autoridades competentes do Município, poderão promover palestras, seminários e demais eventos alusivos à data.

Parágrafo único: As escolas da rede pública do Município poderão ser incentivadas a abordarem o tema o direito do nascituro à vida em palestras, trabalhos escolares e atividades similares com os alunos e comunidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador André Zilioli, 27 de outubro de 2009.

MARILDA DE FÁTIMA AMÂNCIO DA CRUZ
—Presidente

Espana Perrino Hurtado
ESPANA PERRINO HURTADO
1º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

José Benedito Rizzato
JOSÉ BENEDITO RIZZATO
Diretor da Secretaria